

CSN Cimentos Brasil S.A.
 CNPJ nº 60.869.336/0001-17 - NIRE 33.300.320.024
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 15 de setembro de 2025, às 09h, na sede da CSN Cimentos Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Estrada Alterrado do Leme, nº 2.150, Santa Cruz, Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 23575-330. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidida por Luis Fernando Barbosa Martinez e secretariada por Ana Paula Alves Carneiro Hajnal. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., e, dado início às deliberações, foram aprovadas, por unanimidade, ficando registrada a abstenção da acionista BR Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, as seguintes matérias da ordem do dia: **5.1.** Aprovar a alteração dos artigos 18, 19, 20 e 22 do Estatuto Social da Companhia, assim como, a exclusão do artigo 29, para que passem a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 18.** A Companhia terá uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores sem designação específica, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de dois anos, permitida a reeleição, devendo os diretores permanecer em exercício até a posse de seus sucessores. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer Diretor, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Único.** A Diretoria sempre deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 20.** Compete a cada Diretor, no âmbito da área específica de atuação que lhe for definida pelo Conselho de Administração: I - representar a Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto Social; II - organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem; III - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; IV - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades; e V - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia. [...] **Artigo 22.** A representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular caberão aos membros da Diretoria, observadas as seguintes normas: I - todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (a) por dois Diretores; (b) por um Diretor e um procurador com poderes especiais; ou (c) por dois procuradores com poderes especiais; II - ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada, isoladamente por qualquer um dos Diretores ou procurador com poderes especiais; (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (v) para representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos e (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pelo Conselho de Administração" 5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I da presente ata, de modo a refletir a alteração acima dos artigos 18, 19, 20 e 22 e exclusão do 29 do Estatuto Social. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Luis Fernando Barbosa Martinez - na qualidade de Presidente da Mesa; Ana Paula Alves Carneiro Hajnal - na qualidade de Secretária da Mesa. Acionistas: Companhia Siderúrgica Nacional, p.p Luis Fernando Barbosa Martinez, e BR Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro de registro de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia, Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025. Ana Paula Alves Carneiro Hajnal - Secretária. JUCERJA sob o nº 0007222361 em 26/09/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º.** A CSN Cimentos Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Alterrado do Leme, nº 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330, podendo abrir, modificar e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a prospecção, pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento em geral de jazidas minerais, Particularmente, calcário, argila, granito, gnaíse, correlatos e conexos para a produção de cimentos, brita e produtos derivados, bem como de produtos químicos; (ii) a produção, a distribuição, a importação, a exportação, industrialização e o comércio em geral de cimento, calcário para corretivo de solo, brita calcária, clínquer, escória, areia artificial, cal, argamassa, gesso, minerais e metais básicos em geral, de bens de capital e materiais de construção em geral, e de respectivas matérias-primas e produtos derivados, afins ou correlatos, fertilizantes e corretivos de solo e artefatos de cimento e seus derivados, afins ou correlatos; (iii) a indústria e o comércio de cimento, argamassa, pó calcário, para fins agrícolas ou industriais, e produtos complementares para a construção civil, in natura, inclusive artefatos pré-moldados em concreto; (iv) a extração de minerais não metálicos e a exploração de minas e jazidas em geral; (v) a extração, britagem e comercialização de minerais e materiais de construção em geral, exploração de pedreiras para a produção de agregado para concreto e para qualquer outra finalidade do emprego da pedra e o exercício de atividades decorrentes da exploração de pedreiras; (vi) a prestação de serviços de concretagem e bombeamento de concreto em serviços de engenharia e correlatos; (vii) a prestação de serviços de transporte, mistura e aplicação de concreto, e transporte de materiais de construção; (viii) a geração de energia elétrica para o emprego em instalações industriais próprias e eventual comercialização de excedentes; (ix) consultoria e prestação de serviços relativos a construção, supervisão, estudos, exploração do ramo de projetos e execução de quaisquer obras de engenharia civil, industrial e mecânica, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração; (x) a compra e venda, arrendamento, loteamento, comodato, locação, construção e administração de bens imóveis, equipamentos e instalações, de direitos e interesses no subsolo e na superfície inclusive; (xi) a administração e exploração de projetos florestais, bem como dedicar-se a importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para construção e prestar assistência técnica, científica e administrativa, e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social; (xii) a prestação de serviços especializados, de natureza técnica, científica e administrativa, e a intermediação de negócios relacionados com seu objeto social e de suas controladas, controladoras, coligadas e a terceiros; (xiii) aquisição, instalação, exploração e transferência de estabelecimentos industriais que se relacionem com materiais de construção, principalmente fabricação de cimento e correlatos e produtos químicos; (xiv) a atividade no setor da agropecuária; (xv) transporte, seleção ou triagem, processamento, armazenagem, reciclagem, blendagem e destino final de resíduos em geral e o preparo e a incineração de resíduos industriais; (xvi) a indústria de reciclagem, aproveitamento e moagem de rejeitos industriais e a prestação de serviços de análises laboratoriais para este fim; (xvii) industrialização, britagem, beneficiamento, comercialização e prestação de serviços de construção de esgoto e de gesso; (xviii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (xix) a importação e exportação de produtos e ou serviços ligados ao seu objeto; (xx) prestação de serviços de informática a empresas coligadas da Companhia que estão sediadas no exterior e treinamento em informática; (xxi) compra e venda de equipamentos destinados à construção civil; (xxii) o licenciamento de direitos de propriedade intelectual, incluindo mas não se limitando ao uso de marcas, patentes, direitos autorais, segredos de negócio e métodos ou técnicas de fabricação e comercialização de materiais para construção, sistemas, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis de que ela, a Companhia, seja ou venha a ser titular ou licenciada, relacionados ao desenvolvimento, implantação, operação ou administração das franquias que vier a conceder, podendo atuar, diretamente ou através de terceiros, no gerenciamento do sistema de franquia e rede de lojas, assim como prestar treinamento, assessoria ou consultoria a franqueados, intermediação na cadeia de compras e suprimentos e comercialização de materiais para construção em geral, bem como desenvolvimento de quaisquer atividades necessárias a assegurar, tanto quanto possível, a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo dos padrões de atuação de sua rede de franquias; (xxiii) o comércio atacadista de mercadorias, produtos e materiais de construção em geral e atividades relacionadas; (xxiv) a participação e investimento no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, inclusive em sociedade de conta de participação; (xxv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xxvi) pesquisa, investimento, parceria, desenvolvimento e execução de projetos que visem o consumo de energias renováveis, incluindo a compra, venda, produção, uso, destino, entre outros, de biomassa de materiais orgânicos como fonte de combustíveis e energia, e atividades correlatas; (xxvii) Comércio varejista de materiais de construção em geral; (xxviii) Serviços de montagem de móveis de qualquer material; (xxix) Instalação e manutenção elétrica; (xxx) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (xxxi) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração; (xxxii) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; (xxxiii) Obras de acabamento em gesso e estuque; (xxxiv) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; (xxxv) Outras obras de acabamento da construção; (xxxvi) Comércio varejista de lubrificantes; (xxxvii) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; (xxxviii) Comércio varejista de material elétrico; (xxxix) Comércio varejista de vidros; (xl) Comércio varejista de ferragens e ferramentas; (xli) Comércio varejista de madeira e artefatos; (xlii) Comércio varejista de materiais hidráulicos; (xliii) Comércio varejista de telhas; (xliv) Comércio varejista de pedras para revestimento; (xlv) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (xlvi) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (xlvii) Comércio varejista de móveis; (xlviii) Comércio varejista de artigos de iluminação; (xlix) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; (l) Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; (li) Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente; (lii) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (liii) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; (liv) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; (lv) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (lvi) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; (lvii) Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; (lviii) Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; (lix) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; (lx) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; (lxi) Comércio atacadista de material elétrico; (lxii) Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; (lxiii) Comércio atacadista de mármore e granitos; (lxiv) Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais; (lxv) Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; (lxvi) Estacionamento de veículos; e (lxvii) Aluguel de imóveis próprios. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 6.056.294.227,31 (seis bilhões, cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) representado por 269.284 (duzentas e sessenta e nove mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 6º.** É facultado à Companhia suspender os serviços de transferência, desdobramento, grupamento de ações e certificados, para atender às determinações da assembleia geral, observados os requisitos legais. **Artigo 7º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 90.000 (noventa mil) ações adicionais, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, § 1º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. § 2º - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o preço, prazo e as condições de cada emissão. § 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, acrescido de correção monetária na forma admitida em lei e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não integralizado em atraso. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral nos quatro primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 9º.** As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, e serão instaladas em conformidade com os quóruns legais, se outro quórum não estiver previsto neste Estatuto, podendo ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor da Companhia. **Artigo 10.** Alterações estatutárias ou a dissolução da Companhia só poderão ser aprovadas quando a favor delas votarem acionistas representando 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, obedecidas, quanto ao mais, as determinações da lei. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 11.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Artigo 12.** A remuneração dos administradores será fixada global e individualmente, a critério da Assembleia Geral, observado o disposto neste artigo. **Parágrafo Único.** Na hipótese de a Assembleia Geral fixar um montante global para a remuneração dos administradores, o Presidente do Conselho de Administração será responsável pela alocação da remuneração entre os seus membros e os membros da Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 13.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 7 membros, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 anos. Cada membro do Conselho de Administração terá um voto nas reuniões do Conselho de Administração e poderá exercer o cargo por um número ilimitado de mandatos consecutivos. § 1º - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração votará por último nas reuniões do Conselho de Administração e terá, além do próprio voto, o voto de desempate. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que se manifestarem por qualquer desses meios. **Artigo 14.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá efetuar indicação específica e por escrito de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em caso de ausência a uma reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro (após renúncia, destituição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento), o preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma do artigo 15º da Lei das Sociedades por Ações. Em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação efetuada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Uma convocação razoavelmente detalhada deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração a cada Conselheiro antes de cada reunião, contendo o material de suporte e a documentação relacionada aos itens da ordem do dia. § 1º - Os membros do Conselho de Administração serão instalados com a presença da maioria de seus membros em exercício e serão presididos pelo seu presidente. Considera-se presente à reunião

o Conselheiro que (i) estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou por outro Conselheiro na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto Social; ou (ii) estiver participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a autenticidade do voto ou opinião do Conselheiro, sendo que a ata da referida reunião será lavrada no livro societário da Companhia e assinada por todos os Conselheiros (ou por quantos bastarem para a aprovação das matérias deliberadas) assim que possível. § 2º - As deliberações em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Em qualquer caso, os votos em branco ou votos de outra forma nulos e as abstenções não serão computados. **Artigo 16.** O Conselho de Administração poderá criar comitês estratégicos e consultivos, não estatutários, permanentes ou não, para analisar e opinar sobre questões, conforme solicitado pelo Conselho de Administração. Os membros dos referidos comitês deverão ter conhecimento específico relacionado ao objetivo do comitê, serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês eventualmente criados. § 1º - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da aceitação de sua nomeação, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução. § 2º - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação. § 3º - Exerço ser requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. § 4º - O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, atuar como membro permanente dos comitês a serem criados ou participar de reuniões de quaisquer desses comitês. **Artigo 17.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, a realização dos seguintes atos e a conclusão das seguintes operações pela Companhia será condicionada à aprovação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas; (ii) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, projetos de expansão e programas de investimento, e acompanhar a sua execução e desempenho; (iii) deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão de ações ordinárias; (iv) autorizar a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (v) fixar os termos e demais condições de colocação de bônus de subscrição, debêntures, inclusive conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, bem como excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de "commercial papers", "bonds", "notes" e demais títulos e valores mobiliários destinados à captação de recursos mediante a distribuição, primária ou secundária, em mercado de capital doméstico ou internacional; (vii) fixar alçadas da Diretoria para a prática dos seguintes atos, independentemente de autorização do Conselho de Administração: a) aquisição, alienação e oneração de qualquer bem do ativo não circulante; b) outorgação de quaisquer negócios jurídicos pela Companhia, incluindo empréstimos e financiamentos, inclusive com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente; c) constituição de qualquer espécie de garantia ou a oneração de qualquer bem que não integre o ativo permanente da Companhia, inclusive em benefício ou em favor de terceiros, desde que tais terceiros sejam pessoas jurídicas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; d) celebração de contratos e assunção de obrigações pela Companhia; e e) realização de investimentos e/ou desinvestimentos; (viii) deliberar a respeito de operação ou ato que implique transferência de recursos da Companhia para terceiros a título gratuito, inclusive associações de empregados, entidades assistenciais recreativas, fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público; (ix) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; (x) avaliar e deliberar previamente acerca da criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia; (xi) criação, determinação de orçamento, fixação de remuneração, determinação das atribuições e aprovação das regras operacionais para o funcionamento de comitês de assessoramento, se e quando instaurados; (xii) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia; (xiii) escolher e destituir auditores independentes; (xiv) decidir a respeito da constituição de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia, bem como sobre a aprovação da aquisição de participações acionárias direta ou indiretamente ou aumento de participação; (xv) deliberar a respeito de atos que envolvam transferência, fusão, cisão, incorporação ou extinção de sociedades nas quais a Companhia possua participação societária direta ou indireta; (xvi) aprovar operações envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias com qualquer dos acionistas, conselheiros, diretores e/ou executivos da Companhia ou de suas subsidiárias, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, ou afiliadas; (xvii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e/ou suas controladas; (xviii) deliberar sobre quaisquer formas de associação da Companhia, incluindo a formação e/ou alteração de consórcios, acordos de acionistas e joint-ventures; (xix) aprovar o ingresso da Companhia em novas linhas de negócio que não sejam aqueles negócios atualmente conduzidos pela Companhia e por quaisquer de suas subsidiárias; (xx) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas subsidiárias e controladas, exceto se de outra forma previsto em lei; (xxi) deliberar sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, desde que autorizados pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da legislação aplicável; (xxii) deliberar sobre a indicação das pessoas que devam integrar órgãos da administração e conselhos consultivos e fiscais das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta; (xxiii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outro reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; (xxiv) aprovar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia; (xxv) fixar a política de endividamento da Companhia; (xxvi) nomear e demitir o responsável pela auditoria interna, legalmente habilitado e que ficará vinculado à presidência do Conselho de Administração, bem como estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de auditoria interna; (xxvii) estabelecer políticas para utilização de incentivos fiscais; (xxviii) tomar qualquer decisão relevante envolvendo (a) os direitos minoritários, existentes ou futuros, de titularidade da Companhia (incluindo a cessão de tais direitos); e (b) quaisquer imóveis relevantes da Companhia; (xxix) aprovar acordos visando encerrar qualquer controvérsia ou ação judicial relevante da qual a Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia sejam parte e que envolvam valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xxx) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei ou por Acordo de Acionistas; e (xxxi) deliberar sobre quaisquer matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria nos termos do inciso (vii) acima. **Parágrafo Único.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) escolher o secretário do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais membros do Conselho de Administração, atribuindo responsabilidades e prazos; e (iii) participar das reuniões de qualquer comitê. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 18.** A Companhia terá uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores sem designação específica, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de dois anos, permitida a reeleição, devendo os diretores permanecer em exercício até a posse de seus sucessores. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer Diretor, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Único.** A Diretoria sempre deliberará pela maioria dos membros presentes. **Artigo 20.** Além Compete a cada Diretor, no âmbito da área específica de atuação que lhe for definida pelo Conselho de Administração: I - representar a Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto Social; II - organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem; III - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; IV - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades; e V - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia. **Artigo 21.** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia serão assinados, necessariamente por: (a) dois Diretores em conjunto; (b) um Diretor em conjunto com um procurador ou dois procuradores em conjunto; ou (c) isoladamente, por um Diretor ou um procurador, nos termos do parágrafo único deste Artigo. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos Diretores ou um procurador com poderes especiais, (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, incluindo a Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e os bancos correspondentes de recolhimento; (b) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (c) perante pessoas de direito público desde que não resulte em responsabilidade ou obrigação perante terceiros por parte da Companhia; (d) assinatura de instrumentos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia ou para defender direitos da Companhia em processos administrativos de qualquer natureza, bem como para o cumprimento de qualquer obrigação de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária; (e) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; (f) na representação da Companhia em assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios ou reuniões equivalentes de outras sociedades, consórcios ou entidades em que a Companhia participe; (g) o recebimento de citações, notificações, intimações, em interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos, sem poder de confessar; (h) na assinatura de correspondências e atos de simples rotina; e (i) quando autorizado pela Diretoria. **Artigo 22.** A representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular caberão aos membros da Diretoria, observadas as seguintes normas: I - todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (a) por dois Diretores; (b) por um Diretor e um procurador com poderes especiais; ou (c) por dois procuradores com poderes especiais; II - ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou procurador com poderes especiais, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (v) para representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos e (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pelo Conselho de Administração. **Artigo 23.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social da Companhia, bem como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados, nos termos do Artigo 17 (vii) "c" e (xxxi) acima. **Artigo 24.** Os atos para os quais o presente Estatuto exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 25.** O Conselho Fiscal, será composto de três membros e não terá funcionamento permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalada, sendo o pedido de acionistas, ocasião em que serão eleitos os seus membros e fixada a respectiva remuneração. **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições legais, além do dever de emitir sua opinião sobre os negócios sociais sempre que a Diretoria o solicitar. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 27.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se, em seguida, balanço patrimonial a fim de se apurar os resultados, respeitadas as formalidades legais. § 1º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, bem como, a qualquer momento, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei. § 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares em períodos menores que os estabelecidos no parágrafo primeiro acima, nos termos do § 1º do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 3º - O Conselho de Administração também poderá declarar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio com base no balanço anual ou em balanços levantados em períodos intercalares. § 4º - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 28.** Do lucro líquido do exercício ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Lucro Líquido Ajustado"): (i) Deverá ser distribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% do Lucro Líquido Ajustado; (ii) o valor do saldo do Lucro Líquido Ajustado, após a destinação prevista acima, poderá ser alocado a uma reserva estatutária para operações, projetos e/ou investimentos ("Reserva para Capital de Giro e Investimentos"), observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo, ou conforme previsto nos artigos 195, 195-A, 196 e 197 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) qualquer valor não alocado conforme previsto em (i) e (ii) acima será distribuído aos acionistas como dividendos ou juros sobre o capital próprio adicionais. § 1º - O Conselho de Administração poderá propor à deliberação da Assembleia deduzir do lucro líquido do exercício uma parcela de ao menos 1% (um por cento) para a constituição da Reserva de Investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios: (i) sua constituição não prejudicará o direito ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 28; (ii) seu saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso, a critério da Assembleia Geral; (iii) a Reserva para Capital de Giro e Investimentos não excederá 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) a Reserva para Capital de Giro e Investimentos tem por finalidade assegurar a manutenção e desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, a realização de investimentos em bens do ativo permanente e/ou acessórios do capital de giro, inclusive por meio de amortizações de dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamento de capital; e (v) seu saldo poderá ser utilizado (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário, (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento, (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações autorizadas por lei e (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificação em novas ações. § 2º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Das Disposições Finais - Artigo 29.** A transformação da Companhia em outro tipo de sociedade só poderá ser deliberada por acionistas representando dois terços do capital social com direito de voto.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>